



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 2021/2025
Data: 13/08/25 h 16:00
Ass. Rep.: 10/4/25
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº 199/2025

Assunto: Encaminhamento/Faz

Desterro do Melo, 12 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor:

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO - MG.

Senhor Presidente com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa Projeto de Lei 00 30/2025, para que o mesmo seja apreciado e votado.

Solicitamos especial atenção no encaminhamento deste projeto de Lei, pois, a rapidez em sua apreciação muito ajudará na solução dos problemas enfrentados na administração do cemitério, conforme justificativa apresentada junto ao texto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO.SR. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG.

*Avenida Silvério Augusto de Melo, n.º 158, Fábrica, Desterro do Melo - CEP 36.210-000
CNPJ 18.094.813/0001-53 - Inscrição Estadual: Isento - Telefax (32) 3336-1123*



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à entidades que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Desterro do Melo MG, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros através de Termo de Fomento à Paroquia Nossa Senhora do Desterro, de Desterro do Melo MG os valores que menciona:

I - Deverá ser repassado em uma única parcela para a Paroquia Nossa Senhora do Desterro nesta cidade o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - O repasse a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Lei deverá ser repassado em conta bancária cujo numero deverá ser fornecido pela entidade recebedora.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a II, correrão à conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 12 de agosto de 2025.


EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO

Avenida Silvério Augusto de Melo, n.º 158, Fábrica, Desterro do Melo - CEP 36.210-000
CNPJ 18.094.813 0001-53 - Inscrição Estadual: Isento - Telefax (32) 3336-1123



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Desterro do Melo MG, O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros de dotações próprias com o objetivo de auxiliar a Paróquia Nossa Senhora do Desterro a custear os serviços e materiais necessários para a reforma do cemitério local.

É sabido que o Cemitério local pertence a Paróquia, é também de conhecimentos geral que trata-se de um bem comum pois atendente a toda população melense quer esta tenha tumulto perpetuou ou não. Entedemos que as melhorias ali a serem realizadas são de interesse de todos, pois visam dar segurança e comodidade aos que ali vão visitar seus entes cujo corpo foram ali sepultados, portanto, trata-se de obra urgente e necessária para o bom funcionamento do local.

Informo que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Desterro do Melo e a Paróquia Nossa Senhora do Desterro no qual será fixada as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Com essa justificativa, pedimos que seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Desterro do Melo, MG com os cumprimentos de sempre.

Cordialmente.

Desterro do Melo, 12 de agosto de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO